



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

29 de agosto de 2025.

Processo: 37611/2025

Assunto: Resposta apontamentos do Parecer Jurídico.

Tendo em vista o parecer jurídico fls. 249-257, passamos a responder

CONCLUSÃO:

- 3.1. Fazer constar no edital e na minuta do contrato que contratante e contratado devem observar o art. 37, §1º da Constituição da República, que tem o seguinte teor: "*A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.*"

R - Foi incluído na minuta do contrato Cláusula, 6.1 "h", 15.1.13 e 15.2.24, que faz parte integrante do edital.

- 3.2. Considerando que a Câmara Municipal de Campo Largo possui um Setor de Comunicação Social (art. 9º, §3º, II da lei 3624/2023), é necessário certificar que o serviço que se pretende contratar não faz parte das atribuições do citado Setor, bem como que o referido serviço a contratar não faz parte das atribuições dos servidores que compõem o mencionado Setor.

R- Já respondido na DFD.

- 3.3. Na fl. 101, menciona que a subcomissão Técnica está prevista no item 20, porém, o correto é item 19.

R - Ajustado.

- 3.4. Na fl. 119 consta o item 19.2.1 sem existir o item 19.2, corrigir a sequência.

R - Ajustado.

- 3.5. Na fl. 125 consta o item 20.4.1.1 antes do item 20.

R - Ajustado.

- 3.6. No item 19.1, que dispõe sobre a constituição da subcomissão técnica, não está em conformidade com a prescrição do art. 10, §1º da lei 12.232/2010.

R- Ajustado.

- 3.7. No item 19.3, que dispõe sobre a relação de nomes previamente cadastrados para a realização do sorteio para a escolha dos membros da subcomissão, não está em conformidade com a prescrição do art. 10, §2º da lei 12.232/2010.





R- Mantem-se inalterado devido à reposicionamento jurídico.

- 3.8. Na fl. 120 e 121, fazem várias referências ao subitem 20.3, porém, no presente edital não existe esse subitem.

R - Ajustado.

- 3.9. No item 19.3.2 menciona que a relação dos nomes dos membros da subcomissão será publicada no Diário Oficial da União, sendo que, o art. 10, §4º da lei 12.232/2010 dispõe que essa relação deve ser publicada na imprensa oficial. Portanto, deve ser justificada essa escolha pelo Diário Oficial da União.

R - Ajustado.

- 3.10. Nos itens 22.2.2, 22.3, 22.4, 22.5 (e eventuais outros itens) há várias menções que publicações serão na forma do item 21, porém o item 21 refere-se a recursos administrativos, verificar esse possível equívoco.

R- Ajustado.

- 3.11. No item 21.1 menciona que os recursos devem ser dirigidos à autoridade competente do ANUNCIANTE, porém, de acordo com o art. 165, §2º, deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida.

R - Ajustado

- 3.12. No item 21.3 menciona que não havendo reconsideração de recursos, estes deverão ser enviados à autoridade competente do ANUNCIANTE, contudo, de acordo com o art. 165, §2º, deverá ser encaminhado à autoridade superior.

R - Ajustado

- 3.13. No item 23.1 faz referência na observação do disposto no subitem 31.10, porém, no presente edital, não há esse subitem. Corrigir esse equívoco.

R- Ajustado.

- 3.14. No item 5.2.2 do TR dispõe que fica vedado qualquer forma de subcontratação total ou de cessão contratual, deixando claro a possibilidade de subcontratação parcial do serviço, porém nesse caso, é necessário cumprir os requisitos de subcontratação estipulados no art. 122 e seus parágrafos da lei 14.133/2021.

R - Ajustado

- 3.15. Apagar a cláusula 12.3 da minuta do contrato, pois essa obrigatoriedade é para os casos de licitação na Administração pública federal, o que não é a situação do presente caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

R - Foi excluído

- 3.16. Corrigir a cláusula 7.14, pois nesta cláusula existem várias menções do Decreto nº 11.246/2022, porém esse Decreto dispõe sobre as regras de atuação dos agentes de contratação e da equipe de apoio no âmbito da administração pública federal, sendo que a Câmara Municipal de Campo Largo tem a sua própria regulamentação.

R - Ajustada pois toda a Cláusula Sétima trata de Fiscalização e Gestão de contratos, regida pela regulamentação portaria nº122/2020.

- 3.17. Existem várias citações de Decretos Federais, porém esses Decretos regulamentam as atividades da administração pública federal, havendo necessidade de serem retirados ou substituídos por legislação aplicável.

R - Ajustado

- 3.18. Na cláusula 10.2.1.1.1 da minuta do contrato, estipula que o índice de reajustamento será o IGPM, porém os contratos da Câmara Municipal de Campo Largo têm sido corrigidos pelo IPCA. Verificar e confirmar esse índice de reajustamento de preço.

R – Foi alterado para IPCA.

- 3.19. Em que pese constar orçamentos das fls. 67 às fls. 79, observa-se uma diferença grande entre o menor valor de R\$ 177.211,32 e maior valor de R\$ 750.000,00, apontando tão somente o valor total estimado dos orçamentos, sendo que não foi verificado as composições dos preços utilizados para a sua formação, nos termos do art. 18, IV da lei 14.133/2021.

R - Não se aplica a esse objeto.

- 3.20. No item 7 do ETP não constam estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, conforme prescreve o art. 18, §1º, IV da lei 14.133/2021.

R - Não se aplica a esse objeto

- 3.21. Embora o item 9 do ETP refere-se à estimativa do valor da contratação, contudo, não está acompanhada dos preços unitários referenciais, memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, nos termos da exigência do art. 18, §1º, VI da lei 14.133/2021.

R - Não se aplica a esse objeto.

- 3.22. Não consta manifestação quanto à observância do princípio da padronização, nos termos do art. 47, I da lei 14.133/2021.

R – Não se aplica a este objeto

- 3.23. Não consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização, como determina o art. 19, §2º, da Lei 14.133/21.





R – Não se utiliza por se tratar de objeto peculiar

- 3.24. Não consta certidão de que o serviço a ser contratado se enquadra como atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal da Câmara Municipal de Campo Largo, nos termos do art. 48 da lei 14.133/2021.

R - Tá respondido no DFD pela Diretora requisitante.

- 3.25. Não há previsão no edital de vedação de intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme previsão do art. 48, VI da lei 14.133/2021.

R - Tem na minuta do contrato Cláusula 15.2.7.3, que faz parte integrante do edital.

- 3.26. Não consta no edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme previsão do art. 48, parágrafo único da lei 14.133/2021.

R- Tem na minuta do contrato Cláusula 15.2.7, que faz parte integrante do edital.

- 3.27. No TR não contém a especificação dos quantitativos do serviço que se pretende licitar, conforme exigência do art. 6º, XXIII, "a" da lei 14.133/2021.

R - Não se aplica a esse objeto.

- 3.28. Embora conste no item 2 do TR a fundamentação da contratação, contudo, não foi mencionado que a fundamentação da contratação consiste na referência aos estudos técnicos preliminares, conforme dispõe o art. 6º,XXIII, "b", da lei 14.133/2021.

R - Ajustado 2.1 do TR

- 3.29. Verifica-se que o item 1 do TR menciona a estimativa do valor da cotação, porém, faltou mencionar os preços unitários referenciais dos serviços a serem prestados, da memória de cálculo e dos documentos que dão suporte aos preços unitários e totais, esses documentos estão acostados ao processo, por ocasião da pesquisa de mercado, em cumprimento ao art. 6º, XXIII, "i" da lei 14.133/2021.

R - Não se aplica a esse objeto.

- 3.30. Em que pese o ETP prever o regime de execução do contrato, não consta essa informação na minuta do contrato, sendo que é cláusula necessária de acordo com o art. 92, IV da lei 14.133/2021.

R - Incluído Cláusula Décima Oitava

- 3.31. Embora na cláusula 10.2.1.1.1 e 10.2.2.1 menciona que o valor inicial do contrato poderá reajustado pelo índice do IGPM desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, é necessário deixar mais clara a data base e a periodicidade do reajustamento, nos termos do art. 92, V da lei 14.133/2021.





R - Ajustado para Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) CLÁUSULA 10.2.1.1.1, 10.2.2.1, 11.8, 12.13.1 e 17.

- 3.32. Não consta prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 92, XI da lei 14.133/2021.

R - Incluído Cláusula Décima quinta 15.1.9.1

- 3.33. Não consta cláusula necessária que estabeleça a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei 14.133-2021.

R - Incluído Cláusula Décima Quinta 15.2.19

- 3.34. Não consta cláusula necessária que estabeleça o modelo de gestão do contrato, nos termos do art. 92, XVIII da lei 14.133-2021.

R - Atendido na Cláusula 7.15

- 3.35. Não consta cláusula específica que estabeleça os casos de extinção, conforme a exigência do art. 92, XIX da lei 14.133-2021.

R - Incluído Cláusula Décima Sexta

- 3.36. Não contém cláusula que estabeleça o índice de reajuste de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 92, §3º da lei 14.133/2021.

R - Incluída Cláusula Décima Sétima.

- 3.37. A cláusula 3.1 da minuta do contrato menciona que "O presente contrato vigência/execução de 12 (doze) meses ou até 10 (dez) anos", porém, sugere-se que altere essa parte para "O presente contrato tem o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021".

R - Ajustado

Certo de ter respondido os apontamentos naquilo que foi possível, resta encaminhar à Presidência para autorização de publicação do Edital nº 01/2025 (Concorrência presencial).

Agente de contratação/Condutor
Portaria nº 80/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2025 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://icpm.com.br/p/184b826d9376f>.

